



RESOLUÇÃO Nº 01, de 28 de fevereiro de 2023

Aprova, em cumprimento à deliberação do Conselho Deliberativo do Instituto, a regulamentação aplicável ao recadastramento periódico dos aposentados e pensionistas beneficiários do RPPS do Município de Jacareí

A Presidência do Instituto de Previdência do Município de Jacareí - IPMJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a importância da atualização permanente da base de dados cadastrais dos aposentados e pensionistas do Instituto, a fim de que as avaliações atuariais anuais reflitam a realidade e captem as necessidades de custeio, atuais e futuras, para a manutenção dos benefícios que são pagos pelo IPMJ;

Considerando a necessidade de elevação da taxa de comparecimento dos aposentados e pensionistas do Instituto, para a realização do recenseamento previdenciário periódico, a fim de que a base de dados se mantenha sempre atualizada e confiável;

Considerando a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem observados para a realização do recadastramento periódico dos aposentados e pensionistas do Instituto, inclusive com o estabelecimento expresso das consequências pelo não comparecimento; e

Considerando a aprovação, na 338ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do IPMJ, realizada em 28 de fevereiro de 2023, das regras aplicáveis ao recadastramento periódico dos aposentados e pensionistas do RPPS municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar e tornar público, em cumprimento à deliberação do Conselho Deliberativo do Instituto, a regulamentação aplicável ao recadastramento periódico dos aposentados e pensionistas beneficiários do RPPS do Município de Jacareí, na forma do Anexo Único da presente Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Jacareí, 28 de fevereiro de 2023.

Rossana Vasques
Presidente do IPMJ



ANEXO ÚNICO

REGULAMENTAÇÃO DO RECADASTRAMENTO PERIÓDICO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS BENEFICIÁRIOS DO RPPS DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ

Art. 1º. Os aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Jacareí – IPMJ – deverão realizar o recadastramento obrigatório, com atualização de dados cadastrais, previsto neste Regulamento.

Art. 2º. O recadastramento periódico, com atualização de dados cadastrais, é obrigatório e deverá ser realizado de forma presencial ou remota, anualmente, no mês de aniversário do aposentado ou pensionista.

Parágrafo Único – Para o exercício de 2023 poderá ser criado e divulgado, pela Diretoria do Departamento de Benefícios do Instituto, cronograma especial para o recadastramento dos aposentados e pensionistas que não realizaram o procedimento nos exercícios anteriores.

Art. 3º. O recadastramento periódico poderá ser realizado de maneira presencial na sede do IPMJ, mediante prévio agendamento, ou em outros locais indicados pelo Instituto, caso venham a ser firmados convênios ou contratos com terceiros para esta finalidade.

§ 1º Para a realização do recadastramento periódico na sede do IPMJ o aposentado ou pensionista deverá apresentar os seguintes documentos:

a) cópia de documento de identificação válido com foto do aposentado ou pensionista, podendo ser apresentada cópia da certidão de nascimento caso se trate de menor;

b) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), do aposentado ou pensionista;

c) comprovante oficial de residência atualizado, dos últimos três meses, do aposentado ou pensionista;

d) outros documentos que forem expressamente indicados pelo IPMJ.

§ 2º Caso o aposentado ou pensionista possua dependentes, também deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) cópias dos documentos de identificação válidos com foto dos dependentes, podendo ser apresentada cópia da certidão de nascimento caso se tratem de menores;



- b) comprovantes de inscrição dos dependentes no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) cópia da certidão de casamento, caso o dependente se trate de cônjuge;
- d) cópia de certidão ou declaração de convivência marital, caso o dependente se trate de companheiro ou companheira;
- e) cópias dos termos vigentes de tutela, curatela ou de guarda, caso os dependentes se tratem de pessoas sob sua tutela, curatela ou guarda;
- f) outros documentos que forem expressamente indicados pelo IPMJ.

§ 3º Para a realização do recadastramento por meio de representante legal do aposentado ou pensionista, também deverão ser apresentadas as cópias dos documentos previstos no § 1º, referentes ao representante, bem como a cópia do termo vigente de tutela, curatela ou de guarda, caso o representante se trate de tutor, curador ou guardião;

§ 4º Para a realização do recadastramento por meio de procurador do aposentado ou pensionista, também deverão ser apresentadas as cópias dos documentos previstos no § 1º, referentes ao procurador, bem como o instrumento de procuração com poderes específicos para a representação do aposentado ou pensionista perante o IPMJ;

§ 5º A procuração referida no parágrafo anterior poderá ser formalizada através de instrumento público ou particular, devendo, caso formalizada através de instrumento particular, ser apresentada em via original, ter sido formalizada há menos de um ano e ter a firma do aposentado ou pensionista reconhecida em cartório;

§ 6º Caso o aposentado ou pensionista encontre-se impossibilitado de se locomover, poderá solicitar ao IPMJ a visita domiciliar, devendo apresentar justificativa médica, garantido o sigilo previsto para os documentos médicos.

Art. 4º. O recadastramento periódico poderá ser realizado de maneira remota, por meio de *smartphone* ou outro dispositivo com câmera, acessando o *link* específico disponibilizado no *site* do IPMJ.

§ 1º Para a realização do recadastramento de maneira remota o interessado deverá preencher o formulário disponibilizado através do *link* mencionado, anexar as cópias dos documentos previstos no art. 3º e gerar um pequeno vídeo, através da câmera de seu dispositivo, conforme as orientações constantes do *site*;



§ 2º O recadastramento por meio de procurador não poderá ser realizado de maneira remota.

Art. 5º. Caso o aposentado ou pensionista não consiga realizar o recadastramento pelas formas tratadas nos artigos anteriores, poderá realizá-lo, excepcionalmente, encaminhando ao IPMJ as cópias dos documentos previstos no art. 3º e a Ficha de Cadastro, disponibilizada no *site* do Instituto, devidamente preenchida e assinada, com a firma reconhecida em cartório por autenticidade.

Art. 6º. A não efetivação do recadastramento periódico obrigatório, dentro do prazo estipulado e com observância das normas estabelecidas neste Regulamento, implicará na suspensão imediata do pagamento dos benefícios de aposentadoria ou pensão, até que seja regularizada a situação pelo aposentado ou pensionista.

Parágrafo Único – Após a regularização do recadastramento pendente o IPMJ efetuará a liberação dos valores eventualmente retidos, em razão da suspensão descrita, em até 3 (três) dias úteis.

Art. 7º. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Departamento de Benefícios do IPMJ.